



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MP 871/2019

Autores
Carmen zanotto (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Modifica-se o artigo 27-A da lei 8213, de 24 de julho de 1991, modificado pela Medida Provisória nº 871 de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 27-A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com com a metade dos períodos previstos no inciso I e III do caput do art. 25.

JUSTIFICATIVA

Quem perdeu a qualidade de segurado do INSS – quando o trabalhador deixou de recolher a contribuição por um determinado período – tem um novo prazo mínimo de novas contribuições para obter benefícios. O direito de requerer auxílio-doença e aposentadoria por invalidez será retomado somente em 12 meses. No caso do salário-maternidade, haverá dez meses de carência. Antes, o período exigido era de quatro e três meses, respectivamente. Tendo em vista que o período de uma gravidez que chega a termo é de 9 meses, os 10 meses de carência para estes grupos que tendem a ser os mais vulneráveis se torna exacerbado. Durante as discussões das medidas provisórias de nº 739 e 767, chegamos ao entendimento de que metade dos prazos seria o ideal. Tendo em vista que tal decisão é recente, reapresentamos a proposta para



CD/19197.04394-72

metade dos prazos de carência inicial. Ainda vale ressaltar que o pós-parto é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o bem-estar do bebê, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo. “É importante ter disponibilidade física e emocional para atender às necessidades do recém-nascido.

A conclusão a que se chega é que o segurado que reingressar no RGPS deverá preencher a carência mínima exigida para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade, não podendo computar as contribuições já feitas anteriormente à perda da qualidade de segurado. Tendo em vista que os grupos que serão atingidos por tais modificações são os mais vulneráveis é que apresentamos a proposta de que ao invés de voltar a carência mínima sem computar as já feitas anteriormente, que em tais casos os assegurados possam cumprir com metade da carência.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/19197.04394-72